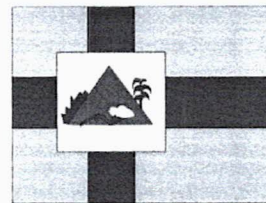




ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer Conjunto
Ao Projeto de Lei nº 04/2020

Propositura: Projeto de Lei nº 04/2020 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caririáçu-CE, José Edmilson Leite Barbosa.

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Vigente Orçamento do Município, até o valor de 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa a abertura, no Orçamento Vigente do Município, de crédito especial até a quantia de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

O crédito almejado utilizará como fontes de recursos compensatórios aquelas preconizadas no art. 43, §1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964.

PARECER:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

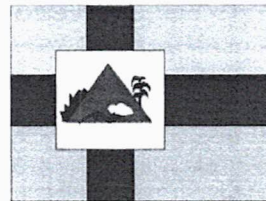
A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)II - **ESPECIAIS**, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER A DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS)

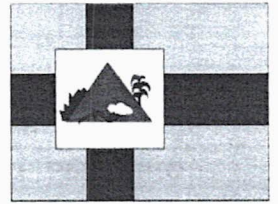
O projeto em comento apontou a anulação parcial de dotações orçamentárias como fonte para a abertura do crédito especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. Os CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis, em plenário, apreciarem a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

ENTENDEMOS QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA APRECIÇÃO PELO SOBERANO PLENÁRIO DESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

SALAS DAS REUNIÕES, 17.03.2020.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

Comissão de Finanças e Orçamentos:

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



MENSAGEM Nº 04/2020

de 06 de fevereiro de 2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 04/2020.

A Sua Excelência, o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu/CE
NESTA.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**, até o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), utilizando como fontes de recursos compensatórios aquelas preconizadas no art. 43, §1º e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A proposição em questão tem por objetivo destinar crédito para atendimento as necessidades da Secretaria de Planejamento e Finanças desta municipalidade, visando o pagamento de parcelamentos junto a órgãos previdenciários.

Lembramos aos nobres edis da necessidade imperiosa que o nosso município tem de aperfeiçoar nossas atividades, relacionadas ao Projeto de Lei em questão, cuja resolutividade, trará, certamente, grande contribuição às ações desenvolvidas pela administração municipal.

Dessa forma, consideramos como essencial para o nosso município a aprovação do predito projeto de lei que nos possibilitará atingir as metas estabelecidas para gestão governamental do município.

Diante do exposto e na certeza do elevado espírito público de Vossa Excelência e seus dignos pares, reiteradamente demonstrado em outras oportunidades, espera-se que seja o presente Projeto de Lei analisado e, conseqüentemente aprovado.

Respeitosas Saudações,


José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE



PROJETO DE LEI Nº 04/2020

de 06 de fevereiro de 2020.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO VIGENTE ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete a apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações e valores constantes abaixo:

0208.28.843.0005.2.110 – Parcelamento de Dívida do RPPS

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	2.200.000,00
	TOTAL:.....	2.200.000,00

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos abaixo relacionados, preconizadas no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64:

- 0402.12.361.0002.2.075 - 3.1.90.13.00 - R\$ 200.000,00;
- 0402.12.361.0002.2.075 - 3.3.90.30.00 - R\$ 400.000,00;
- 0206.26.782.0021.1.028 - 4.4.90.51.00 - R\$ 200.000,00;
- 0208.28.843.0005.2.029 - 4.6.90.71.00 - R\$ 1.400.000,00



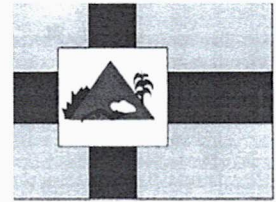
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de CARIRIÁÇU/CE, em 06 de fevereiro de 2020.


José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu

Ao: Exmo. Sr.

Vereador Marcos Bezerra Araújo

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Despacho à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- PROJETO DE LEI Nº04/2020, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para as devidas análises e emissão de Parecer dentro do prazo Regimental.

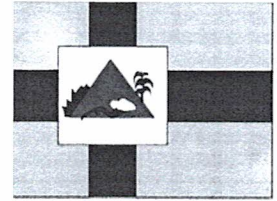
Caririáçu, 20 de fevereiro de 2020.

José Irlando de Sousa Campos
Presidente da Câmara

Marcos Bezerra Araújo
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu

Ao: Exmo. Sr.

Vereador Marcos Bezerra Araújo


Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Despacho à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

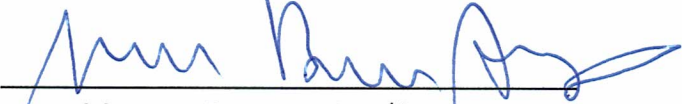
- PROJETO DE LEI Nº04/2020, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para as devidas análises e emissão de Parecer dentro do prazo Regimental.

Caririáçu, 20 de fevereiro de 2020.



José Irlando de Sousa Campos
Presidente da Câmara



Marcos Bezerra Araújo
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO CEARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu

A: Exma. Sra.

Vereadora Cristina Onasses Viana Araújo

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Despacho à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- PROJETO DE LEI Nº04/2020, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para as devidas análises e emissão de Parecer dentro do prazo Regimental.

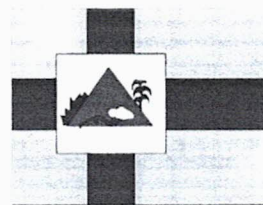
Caririáçu, 20 de fevereiro de 2020.

José Irlando de Sousa Campos
Presidente da Câmara

Cristina Onasses Viana Araújo
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu

A: Exma. Sra.

Vereadora Cristina Onasses Viana Araújo

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Despacho à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

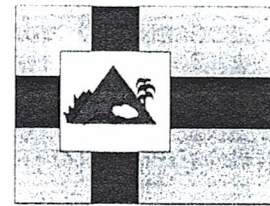
- PROJETO DE LEI Nº04/2020, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para as devidas análises e emissão de Parecer dentro do prazo Regimental.

Caririáçu, 20 de fevereiro de 2020.

José Irlando de Sousa Campos
Presidente da Câmara

Cristina Onasses Viana Araújo
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento **MARCOS BEZERRA ARAUJO**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^ª, acha-se convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião no **dia 04 de março de 2020, as 8:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise do PROJETO DE LEI N°04/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Caririáçu-CE, 20 de fevereiro de 2020.


Atenciosamente,

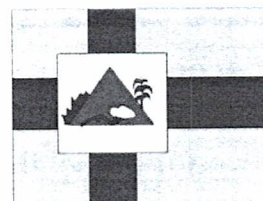

MARCOS BEZERRA ARAUJO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Dr. Arthur André

Assessor Contábil da Prefeitura Municipal de Caririáçu

Recebido em ____ / ____ / 2020.

27.02.20




COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento **MARCOS BEZERRA ARAUJO**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^ª, acha-se convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião no **dia 04 de março de 2020, as 8:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise do PROJETO DE LEI Nº04/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Caririáçu-CE, 20 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,



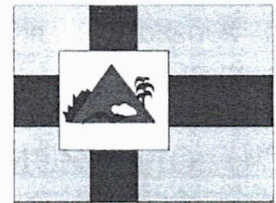
MARCOS BEZERRA ARAUJO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

José Marcos Alves Vilar

Sec. de Finanças do Município de Caririáçu-CE.

Recebido em ___ / ___ /2020.

Recebido
Ricardo Santos Barros
SECR. ADJ. PLANEJAMENTO
FINANÇAS
PORTARIA Nº 11/2017



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONVOCAÇÃO


O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento **MARCOS BEZERRA ARAUJO**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, acha-se convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião no **dia 04 de março de 2020, as 8:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise do PROJETO DE LEI Nº04/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

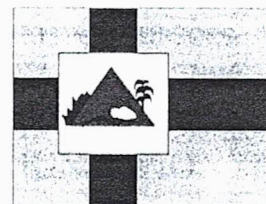
Caririáçu-CE, 20 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


MARCOS BEZERRA ARAUJO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Dr. Jhonatan Morais Rodrigues
Procurador Geral do Município de Caririáçu-CE.
Recebido em ___/___/2020.

RA, 27, 02, 2020

Jhonatan Morais Rodrigues
Procurador Geral
do Município de Caririáçu
Portaria Nº 001/2018



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

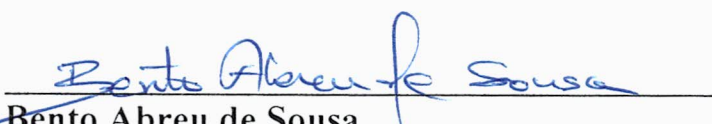
CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento **MARCOS BEZERRA ARAUJO**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. Sª, acha-se convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião no **dia 04 de março de 2020, as 8:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise do PROJETO DE LEI Nº04/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Caririáçu-CE, 20 de fevereiro de 2020.

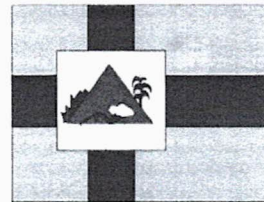
Atenciosamente,


MARCOS BEZERRA ARAUJO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Bento Abreu de Sousa
Assessor Contábil da Câmara Municipal de Caririáçu
Recebido em 20 / 02 /2020.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer Conjunto
Ao Projeto de Lei nº 04/2020

Propositura: Projeto de Lei nº 04/2020 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caririáçu-CE, José Edmilson Leite Barbosa.

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Vigente Orçamento do Município, até o valor de 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa a abertura, no Orçamento Vigente do Município, de crédito especial até a quantia de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

O crédito almejado utilizará como fontes de recursos compensatórios aquelas preconizadas no art. 43, §1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964.

PARECER:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

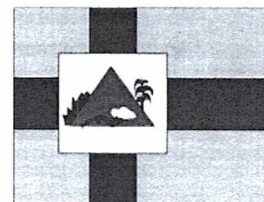
A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)II - **ESPECIAIS**, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER A DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS)

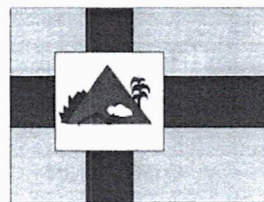
O projeto em comento apontou a anulação parcial de dotações orçamentárias como fonte para a abertura do crédito especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis, em plenário, apreciarem a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

ENTENDEMOS QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA APRECIÇÃO PELO SOBERANO PLENÁRIO DESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

SALAS DAS REUNIÕES, 17.03.2020.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

Comissão de Finanças e Orçamentos:

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____